



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: Estabelece o Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais do Cabo de Santo Agostinho, criando medidas estruturais e educativas para prevenção, combate e acompanhamento de casos de bullying nas escolas, incluindo a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying", e estabelece a criação de protocolos de apoio às vítimas e capacitação contínua de educadores.

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de prevenir, combater e monitorar casos de bullying, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos das escolas municipais.

Art. 2º O Programa Permanente de Combate ao Bullying será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Programas Sociais, com a participação da comunidade escolar e de organizações não governamentais que atuem na área da educação e saúde mental.

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações permanentes:

I - Capacitação contínua de educadores, aonde a Secretaria de Educação promoverá cursos e treinamentos periódicos para professores, coordenadores e demais profissionais da educação sobre como identificar, prevenir e lidar com casos de bullying nas escolas;

II - A Secretaria de Saúde disponibilizará apoio psicológico às vítimas de bullying, com a criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das unidades escolares e serviços especializados de apoio psicossocial;

III - As escolas deverão adotar e implementar um protocolo específico para a identificação, notificação e manejo de situações de bullying, garantindo respostas rápidas e eficientes para proteger as vítimas e educar os infratores;

IV - Serão realizadas, em parceria com a comunidade escolar e outras instituições, campanhas periódicas de conscientização sobre os impactos do bullying e sobre os direitos e deveres dos alunos, promovendo o respeito e a inclusão no ambiente escolar;

V - A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, realizará um sistema de monitoramento contínuo para avaliar os resultados do programa, acompanhar a evolução dos casos e promover ajustes nas ações e intervenções quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Art. 4º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying nas Escolas Municipais", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, com o objetivo de promover ações de mobilização, educação e sensibilização, e de reforçar as iniciativas permanentes de combate ao bullying nas escolas.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying, serão realizadas atividades especiais, tais como:

- I - Palestras e workshops sobre bullying e suas consequências;
- II - Exposição de projetos e iniciativas de combate ao bullying desenvolvidas nas escolas;
- III - Apresentações teatrais, audiovisuais ou outras expressões culturais que abordem o tema do bullying;
- IV - Distribuição de materiais educativos sobre prevenção, inclusão e respeito ao próximo;
- V - Mobilização nas redes sociais e na mídia local para ampliar a conscientização sobre a temática.

Art. 6º O Programa Permanente de Combate ao Bullying será financiado com recursos do orçamento municipal e, quando necessário, por meio de parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras entidades que possam colaborar com as ações propostas.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Programas Sociais serão responsáveis pela execução do programa, devendo, anualmente, apresentar à Câmara Municipal um relatório sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas no processo de implementação do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática do bullying tem se mostrado um problema significativo no ambiente escolar, com repercussões profundas na vida das vítimas, afetando não apenas seu desenvolvimento educacional, mas também sua saúde mental e emocional. Casos de bullying podem levar a problemas como ansiedade, depressão, evasão escolar e, em casos extremos, até suicídio. É, portanto, um desafio urgente que exige respostas rápidas e eficazes para garantir o bem-estar dos estudantes e um ambiente escolar saudável.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, o presente projeto de lei propõe a criação de um Programa Permanente de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Cabo de Santo Agostinho. O programa buscará adotar uma abordagem holística, envolvendo não apenas a conscientização, mas



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

também ações contínuas e estruturais, como capacitação de educadores, apoio psicológico às vítimas e a criação de protocolos de enfrentamento.

A "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying", uma das principais ações do programa, será um momento importante de mobilização e sensibilização da comunidade escolar, mas o foco da Lei está em garantir que as ações de combate ao bullying não se limitem a uma semana, mas sejam contínuas e parte da cultura escolar cotidiana.

O enfrentamento do bullying é um compromisso que envolve toda a sociedade e, por isso, é imprescindível a integração das Secretarias de Saúde, Educação e Programas Sociais para promover soluções conjuntas e eficazes. A aprovação desta Lei será um passo decisivo para proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e seguro para todos os alunos do nosso município.

Maria Tereza Claudina de Araujo Silva
Vereadora

